

Aprovo

Assinado de forma digital por
Isabel Nico
DN: c=PT, title=Secretária-
Geral Adjunta, ou=Direção,
o=Secretaria-Geral do
Ambiente e da Ação Climática,
cn=Isabel Nico
Dados: 2022.10.28 16:25:42
+01'00'



(ao abrigo do despacho datado de
27-10-2022 do Ministro do Ambiente e
da Ação Climática, exarado na
informação nº
24994/2022/SG/SCP/UMC)

CONCURSO PÚBLICO

PROCEDIMENTO N.º 7/SCP-UMC/MAAC/2022

AQUISIÇÃO CENTRALIZADA DE SERVIÇOS DE VIAGENS, ALOJAMENTO E OUTROS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

ÍNDICE

Artigo 1.º Identificação do procedimento	3
Artigo 2.º Entidade adjudicante	3
Artigo 3.º Consulta preliminar ao mercado	4
Artigo 4.º Decisão de contratar	4
Artigo 5.º Escolha do procedimento pré-contratual	4
Artigo 6.º Disponibilização das peças do procedimento	4
Artigo 7.º Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais	6
Artigo 8.º Concorrentes	7
Artigo 9.º Modalidade jurídica de associação	7
Artigo 10.º Prazo e modo de apresentação de propostas	8
Artigo 11.º Idioma	8
Artigo 12.º Documentos da proposta	9
Artigo 13.º Prazo da obrigação de manutenção das propostas	10
Artigo 14.º Propostas variantes	10
Artigo 15.º Critério de adjudicação	10
Artigo 16.º Motivos de exclusão das propostas	11
Artigo 17.º Esclarecimentos e suprimento de propostas	12
Artigo 18.º Audiência prévia e relatórios do júri	12
Artigo 19.º Não adjudicação	13
Artigo 20.º Adjudicação	13
Artigo 21.º Documentos de Habilitação	13
Artigo 22.º Caução	14
Artigo 23.º Caducidade da adjudicação	14
Artigo 24.º Aceitação da minuta do contrato	15
Artigo 25.º Reclamação sobre a minuta	15
Artigo 26.º Contrato	15
Artigo 27.º Encargos dos concorrentes e do Adjudicatário	15
Artigo 28.º Legislação aplicável	16
ANEXOS	17

Artigo 1.º | Identificação do procedimento

1. O procedimento designa-se por “Procedimento n.º 7/SCP-UMC/MAAC/2022 para a aquisição centralizada de serviços de viagens, alojamento e outros serviços complementares”.
2. Para os efeitos do disposto no número anterior, o presente procedimento compreende os seguintes lotes:
 - a) Lote 1 – Gabinetes do Membros do Governo e Órgãos Consultivos
 - b) Lote 2 – Direções-Gerais e equiparadas
 - c) Lote 3 – Institutos Públicos

Artigo 2.º | Entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante é o Estado Português, constituído neste procedimento pelas seguintes entidades vinculadas:
 - a) Gabinete do Ministro do Ambiente e da Ação Climática (GMAAC) - NIPC 600086291;
 - b) Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e da Energia (GSEAENE) - NIPC 600084540;
 - c) Gabinete do Secretário de Estado da Conservação da Natureza e das Florestas (GSECNF) - NIPC 600086283;
 - d) Gabinete do Secretário de Estado da Mobilidade Urbana (GSEMU) - NIPC 600086801;
 - e) Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável (CNADS) - NIPC 600079015;
 - f) Secretaria-Geral do Ambiente (SGA), que inclui o EEAGRANTS – Programa Ambiente e o Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (POSEUR) – NIPC 600086330;
 - g) Fundo Ambiental (FA) – NIPC 600086992;
 - h) Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) - NIPC 600076610;
 - i) Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT) – NIPC 600084868;
 - j) Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.) – NIPC 510306624;
 - k) Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P. (LNEG, I.P.) – NIPC 508424780;
 - l) Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I.P. (ICNF, I.P.) – NIPC 510342647;
2. O procedimento será conduzido pela Secretaria-Geral do Ambiente, em representação das entidades supra identificadas, na qualidade de Unidade Ministerial de Compras e no exercício das suas

competências de entidade agregadora, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, conjugado com o Despacho de Centralização de Categorias n.º 892/2015, de 26 de janeiro de 2015, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro.

3. A Secretaria-Geral do Ambiente, com o NIPC 600 086 330, está sediada na Rua de “O Século” n.º 63 – 3.º, 1200-433 Lisboa, com os seguintes contactos: telefone n.º 213 231 500, fax n.º 213 231 530 e endereço eletrónico: umc@sgambiente.gov.pt.

Artigo 3.º | Consulta preliminar ao mercado

A entidade adjudicante não efetuou a consulta preliminar ao mercado prevista no artigo 35.º-A do CCP.

Artigo 4.º | Decisão de contratar

1. A decisão de contratar foi precedida da obtenção de todos os pareceres prévios e autorizações necessárias, devidamente identificados nos Pontos III das Informações n.º 24994/2022/SG/SCP/UMC e n.º 25861/2022/SG/SCP/UMC, respetivamente, tendo sido proferido despacho da Secretária-Geral Adjunta, de 28/10/2022, exarado na Informação n.º 27346/2022/SG/SCP/UMC, ao abrigo da competência delegada pelo Ministro do Ambiente e da Ação Climática, por despacho de 27/10/2022, exarado na já supracitada informação, nos termos do disposto da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.
2. Os encargos inerentes à realização da despesa foram devidamente autorizados pelos órgãos competentes relativamente a cada uma das entidades que integram o procedimento, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro.

Artigo 5.º | Escolha do procedimento pré-contratual

O presente procedimento pré-contratual segue a modalidade de concurso público, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, conjugado com o disposto no artigo 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 6.º | Disponibilização das peças do procedimento

1. O acesso à plataforma eletrónica de compras públicas *acinGov* é gratuito e depende de registo prévio no sítio eletrónico <https://www.acingov.pt>.

2. Mediante o acesso à plataforma eletrónica, permite-se o acesso ao procedimento e às respetivas peças, sendo possível efetuar a consulta de todos os atos que devam ser publicados, nos termos previstos na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, que regula a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública, abreviadamente designadas por plataformas eletrónicas, estabelecendo os requisitos e as condições a que as mesmas devem obedecer e a obrigação de interoperabilidade com o Portal dos Contratos Públicos e com outros sistemas de entidades públicas.
3. O procedimento é constituído pelos seguintes documentos:
 - a) Anúncio;
 - b) O Programa do Procedimento e respetivos anexos, enquanto suas partes integrantes:
 - i. Anexo I – Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016;
 - ii. Anexo II – Formulário da Proposta;
 - iii. Anexo III - Equipa
 - iv. Anexo IV – Regras do sorteio
 - v. Anexo V – Modelo de declaração de prevalência de tradução.
 - vi. Anexo VI – Modelo da declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
 - c) O Caderno de Encargos e seus anexos, enquanto suas partes integrantes:
 - i. Anexo I – Requisitos técnicos mínimos;
 - ii. Anexo II – Dados dos Contraentes Públicos;
4. O procedimento a que se refere o n.º 3 integra ainda, se for caso disso, as retificações e esclarecimentos que venham a ser prestados nos termos definidos no presente Programa do Procedimento.
5. A *acinGov*, enquanto responsável pela plataforma eletrónica, disponibiliza a todos os interessados os contactos de apoio à sua utilização, no sítio eletrónico https://www.acingov.pt/acingovprod/2/index.php/zonaPublica/zona_publica_c/indexContactos
6. No caso de não serem identificadas quaisquer anomalias na plataforma eletrónica, os interessados são os únicos responsáveis pelos atrasos pelos atos que praticarem no procedimento, tais como a submissão de pedidos de esclarecimentos, de erros e omissões, entrega de propostas, de pronúncias

em sede audiência prévia e de reclamações, e, ainda, em todas aquelas que no decorrer do procedimento estejam sujeitas a um prazo estipulado na legislação em vigor, ou fixado pela Entidade Adjudicante ou pelo Júri.

Artigo 7.º | Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar, ao Júri, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 50.º do CCP.
2. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do Caderno de Encargos detetados, com exceção daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do Contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
3. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - a) O Júri deve prestar os esclarecimentos solicitados; e
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
4. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.
5. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 3, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.
6. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, notificando todos os interessados do presente facto.

7. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 8.º | Concorrentes

1. É concorrente a entidade que, não se encontrando impedida para o efeito nos termos do artigo 55.º do CCP, participar no procedimento mediante a apresentação de uma proposta.
2. O registo de qualquer um dos impedimentos previstos no artigo 55.º do CCP implica a exclusão do concorrente, seja qual for a fase em que o procedimento se encontre.
3. No caso dos agrupamentos, o registo, por parte de qualquer uma das respetivas entidades constituintes, de qualquer um dos impedimentos previstos no artigo 55.º do CCP impede a admissão, no procedimento, do agrupamento.
4. O disposto nos n.ºs 2 e 3 não prejudica a aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 55.º e no artigo 55.º-A, ambos do CCP.

Artigo 9.º | Modalidade jurídica de associação

1. Os interessados podem apresentar-se em conjunto com outras entidades, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as entidades em questão, e apenas essas, se associem, antes da celebração do Contrato, na modalidade jurídica de Agrupamento Complementar de Empresas ou de Consórcio Externo, nos termos do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, com sede em Portugal, com a indicação clara da modalidade de associação escolhida e da participação qualitativa e quantitativa de cada empresa constituinte, e possuam condições legais adequadas ao exercício de atividade compatível com o objeto do procedimento.
2. Todos e cada um dos membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis perante a Entidade Adjudicante, pela manutenção da sua proposta, assumindo as consequências legais.
3. Qualquer alteração na composição do agrupamento concorrente terá que ser autorizada pela Entidade Adjudicante, sob pena de exclusão do procedimento, mediante solicitação escrita, assinada por todas as empresas constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se esse for o caso.
4. Se algum dos elementos deixar de fazer parte integrante do agrupamento concorrente, a sua quota de responsabilidade transitará, na íntegra, para os restantes elementos, sem prejuízo de a Entidade

Adjudicante se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.

5. No caso de Consórcio Externo, para além da indicação da percentagem de participação de cada uma das empresas, deverá designar-se uma delas para o desempenho das funções de “chefe de consórcio”, sem prejuízo da responsabilidade solidária das restantes.
6. A falência, dissolução ou inabilitação judicial do exercício da atividade social de qualquer das empresas do agrupamento concorrente, ou a pendência do respetivo processo, acarreta a imediata exclusão do agrupamento concorrente, seja qual for a fase em que o procedimento se encontre, sem prejuízo da responsabilidade solidária das restantes empresas do agrupamento concorrente relativa aos prejuízos causados à Entidade Adjudicante pela sua exclusão.
7. Nenhuma entidade pode figurar em mais do que um agrupamento concorrente, nem apresentar-se integrada num agrupamento, caso concorra individualmente, sob pena de exclusão.
8. Os agrupamentos de empresas que, à data de apresentação da sua proposta, já se encontrem legalmente constituídos sob a forma de Consórcio Externo, em regime de responsabilidade solidária, instruirão a sua proposta com um documento comprovativo de tal constituição.

Artigo 10.º | Prazo e modo de apresentação de propostas

1. A proposta deve ser exclusivamente apresentada na plataforma eletrónica referida no artigo 6.º, antes do termo do prazo fixado na mesma.
2. Os documentos identificados no n.º 1 do artigo anterior apresentados em ficheiros separados correspondentes a cada uma das alíneas indicadas, por cada lote e assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada do(s) representante(s) legais com poderes para obrigar o concorrente, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 11.º | Idioma

1. Sem prejuízo da possibilidade de recurso a palavras e, ou, expressões em língua estrangeira, todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos referidos no número anterior estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, e sobre a qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os

respetivos originais, nos termos do modelo que constitui o Anexo IV ao presente Programa do Procedimento.

Artigo 12.º Documentos da proposta

3. A proposta deve ser obrigatoriamente constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016, elaborado com base no documento do Anexo I através do site <http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt>, em formato não editável do tipo pdf;
 - b) Declaração com os atributos da proposta por cada lote, nos termos do Anexo II – Formulário de Proposta;
 - c) Os termos e condições não submetidos à concorrência aos quais o concorrente se vincula, em cada lote:
 - i) Formulário com indicação da equipa por cada lote, nos termos do Anexo III – Equipa, com a experiência mínima indicada no ponto IV do anexo I do Caderno de Encargos;
 - ii) Nota justificativa dos preços apresentados para as TUFPS - Taxa Única Fixa por Pedido de Serviços e CHECKIN – Taxa fixa para realização de check-in, por Pedido de Serviços;
 - d) Documento oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, caso o certificado digital não relacione diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura;
 - e) Certidão permanente do registo comercial atualizada;
 - f) Documento oficial indicando o poder de representação conferido por cada um dos membros do agrupamento, quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente;
 - g) Outros elementos que o concorrente considere relevantes.
4. Os documentos que constituem a proposta são, obrigatoriamente, redigidos em língua portuguesa, à exceção dos documentos referidos na subalínea ii) da alínea c) do n.º 1 que podem ser apresentados em língua inglesa, para efeitos do n.º 2 do artigo 58.º do CCP.
5. Quando o concorrente é um agrupamento, o DEUCP deve ser entregue por cada membro do agrupamento.

Artigo 13.º | Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas pelo prazo de 66 dias úteis contados do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos n.º 1 do artigo anterior.

Artigo 14.º | Propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 15.º | Critério de adjudicação

1. A adjudicação é efetuada por lote, de acordo com a proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade “Monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço”, calculado conforme o número seguinte.
2. Será adjudicada a proposta que apresente o indicador do preço mais baixo por aplicação da fórmula infra indicada, utilizada para efeitos de avaliação:

$$\text{Indicador do preço} = (0,850 \times \text{Preço proposto TUFPS-3}) + (0,075 \times \text{Preço Proposto TUFPS4-9}) \\ + (0,050 \times \text{Preço Proposto TUFPS10}) + (0,025 \times \text{Preço Proposto CHECKIN})$$

Em que:

TUFPS-3 – Taxa Única Fixa por Pedido de Serviços até 3 pessoas, inclusive, conforme definição de TUFPS do Caderno de Encargos;

TUFPS4-9 – Taxa Única Fixa por Pedido de Serviços para 4 até 9 pessoas, inclusive, conforme definição de TUFPS do Caderno de Encargos;

TUFPS10+ – Taxa Única Fixa por Pedido de Serviços para 10 ou mais pessoas, conforme definição de TUFPS do Caderno de Encargos;

CHECKIN – Taxa fixa para realização de check-in, por Pedido de Serviços, conforme definição do Caderno de Encargos.

3. Em caso de empate, a adjudicação é efetuada à proposta que, consecutivamente apresente:
 - a) Menor preço apresentado para a Taxa Única Fixa por Pedido de Serviços até 3 pessoas (TUFPS-3);

- b) Menor preço apresentado para a Taxa Única Fixa por Pedido de Serviços entre 4 a 9 pessoas (TUFPS4-9);
 - c) Menor preço apresentado para a Taxa Única Fixa por Pedido de Serviços para 10 ou mais pessoas (TUFPS+10).
 - d) Menor preço apresentado para a Taxa fixa para realização de check-in (CHECKIN).
4. Caso se mantenha a situação de igualdade após a aplicação dos critérios anteriores, para cada Lote, o desempate será efetuado por sorteio, cujas regras constam do Anexo III.
5. Para efeitos do n.º 4 do artigo 46-A do CCP, apenas pode ser adjudicado um lote por concorrente.
6. Caso um concorrente veja as suas propostas classificadas em primeiro lugar em mais do que um lote, o critério de seleção do lote a adjudicar segue a ordem decrescente preço contratual do lote, ou seja, a seguinte: lote 2, lote 3 e lote 1.
7. Aplica-se a regra referida no número anterior sucessivamente, caso um concorrente veja as suas propostas classificadas em primeiro lugar em dois lotes após saída do primeiro classificado pelos motivos indicados no número anterior.

Artigo 16.º | Motivos de exclusão das propostas

São excluídas as propostas que apresentem qualquer um dos seguintes motivos:

- a) A verificação de situação de impedimento prevista no artigo 55.º do CCP, independentemente da fase de instrução do procedimento;
- b) Não apresentação de qualquer um dos documentos da proposta previstos nas alíneas a) a c) do Artigo 12.º do presente Programa do Procedimento;
- c) A verificação de qualquer uma das situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP;
- d) A verificação de qualquer uma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do CCP;
- e) A falta absoluta de assinatura de qualquer um dos documentos da proposta identificados nas alíneas a) a c) do referido artigo 12.º;
- f) Quando os meios humanos apresentados na proposta não sejam os suficientes ou quando não tenham a experiência profissional requerida nos termos do ponto IV do anexo I do Caderno de Encargos, para efeitos da 2ª parte da alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

Artigo 17.º | Esclarecimentos e suprimento de propostas

1. O Júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões de algum dos termos ou condições que determinam a sua exclusão, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. Nos termos do n.º 3 do mesmo artigo 72.º, o Júri deve solicitar a regularização ou o suprimento de irregularidades causadas pela preterição de formalidades não essenciais, i.e., formalidades não exigidas por lei ou pelo presente programa do procedimento ou que a mesma não seja caracterizável como *ad substantiam*, que não devam dar imediatamente lugar à exclusão das propostas, nomeadamente, a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à apresentação da proposta, não podendo tal suprimento afetar a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. Excecionalmente, deve haver lugar à degradação de formalidades essenciais em formalidades não essenciais desde que, com a relevação da irregularidade, seja garantida a manutenção da essencialidade da proposta, nos elementos relacionados com o critério de adjudicação, os parâmetros base e os aspetos não submetidos à concorrência.
5. O Júri pode ainda pedir aos concorrentes quaisquer dados probatórios considerados necessários para efeitos da aplicação do artigo anterior.

Artigo 18.º | Audiência prévia e relatórios do júri

1. O Júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar sobre o mérito das propostas, no qual deve propor a ordenação e eventual exclusão das propostas apresentadas, notificando os concorrentes do referido relatório, através da plataforma eletrónica e sujeitando-o à audiência prévia nos termos artigo 147.º do CCP, fixando para o efeito um prazo não inferior a 5 (cinco) dias.
2. Cumprido o disposto no número anterior, e ponderadas as observações dos concorrentes, caso existam, será elaborado um relatório final fundamentado nos termos do n.º 1 do artigo 148.º do CCP.
3. Haverá lugar a uma nova audiência prévia nos casos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do CCP.

4. Uma vez cumpridos os requisitos vertidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 148.º do CCP, o Júri enviará o relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo do procedimento, ao órgão competente para a decisão de adjudicação.

Artigo 19.º | Não adjudicação

1. Não há lugar à adjudicação quando:
 - a) Não tenham sido apresentadas propostas;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do presente procedimento;
 - d) Quando circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.
2. A decisão de não adjudicação ou a declaração de invalidade do procedimento tomada ao abrigo do disposto nos artigos 163.º e 168.º do Código do Procedimento Administrativo, bem como os respetivos fundamentos, é notificada a todos os concorrentes.
3. No caso da alínea c) do n.º 1, é obrigatório dar início a novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação efetuada a todos os concorrentes, bem como dos respetivos fundamentos.
4. Havendo lugar a decisão de não adjudicação fundamentada no disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1, a Entidade Adjudicante indemnizará os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos, comprovadamente incorridos, na elaboração das mesmas.

Artigo 20.º | Adjudicação

A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas em cada lote, nos termos previstos no artigo 15.º do presente Programa do Procedimento.

Artigo 21.º | Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração conforme Anexo II ao Código dos Contratos Públicos;
 - b) Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a segurança social portuguesa emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;
 - c) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pela repartição de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal, de acordo com o previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de setembro;
 - d) Certificado do registo criminal da pessoa coletiva;
 - e) Certificado do registo criminal dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da empresa emitidos pela autoridade competente, para comprovação negativa das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
 - f) Declaração do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE).
2. Quando os documentos a que se faz referência se encontrem disponíveis na internet, o cocontratante pode, em sua substituição, indicar o código e endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, acompanhados de tradução devidamente legalizada, nos termos do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do referido artigo 86.º, o cocontratante tem o prazo adicional de 2 (dois) dias para apresentar os novos documentos.

Artigo 22.º | Caução

- 1. Não é exigida a prestação de caução junto do Contraente Público, uma vez que o preço contratual de cada contrato, por lote, será inferior a € 500.000,00 (duzentos mil euros), nos termos artigo 88.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.
- 2. Às entidades adjudicantes que não seja exigida a prestação de caução, se se considerar conveniente, poderá se proceder à retenção até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 23.º | Caducidade da adjudicação

A adjudicação caduca nomeadamente se:

- a) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, falsificar qualquer documento de habilitação ou prestar de forma culposa falsas declarações, observando-se o regime previsto nos artigos 86.º e 87.º do CCP;
- b) Por facto que lhe seja imputável, a adjudicatário não assinar o contrato, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 105.º do CCP, para os efeitos previstos na alínea b) do artigo 457.º do mencionado Código;
- c) Por facto que lhe seja imputável, a adjudicatário não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 105.º do CCP, para os efeitos previstos na alínea c) do artigo 457.º do mencionado Código.

Artigo 24.º | Aceitação da minuta do contrato

- 1. A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar depois de comprovada a prestação da caução.
- 2. A minuta do contrato a celebrar deve ser notificada ao adjudicatário depois de aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar.
- 3. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 25.º | Reclamação sobre a minuta

- 1. Serão admissíveis reclamações sobre a minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que serviram de base ao procedimento.
- 2. Em caso de reclamação, o órgão competente que aprovou a minuta do contrato comunicará ao adjudicatário, no prazo de 10 dias úteis, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

Artigo 26.º | Contrato

Os contratos são reduzidos a escrito, salvo nos casos previstos no artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 27.º | Encargos dos concorrentes e do Adjudicatário

- 1. As despesas com a elaboração da proposta constituem encargo dos concorrentes.

2. As despesas e encargos decorrentes da fase de habilitação, da celebração do Contrato, bem como todos os encargos de natureza fiscal são por conta do adjudicatário.
3. Todas as despesas derivadas da caução e seguros são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 28.º | Legislação aplicável

Em tudo o que o presente programa de procedimento for omissivo, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

ANEXOS

Anexo I

DEUCP

Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016, elaborado com base no documento do Anexo I através do site <http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt>

Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)

Parte I: Informações relativas ao procedimento de contratação e à autoridade ou entidade contratante

Informações sobre a publicação

Referência do anúncio relevante publicado no jornal oficial da União Europeia:

Número do aviso recebido

-

Número do anúncio no índice do JO:

-

URL do JO

Jornal Oficial Nacional

-

Caso não seja publicado um anúncio de concurso no Jornal Oficial da União Europeia, ou se tal publicação não for obrigatória, a autoridade adjudicante ou a entidade adjudicante deve preencher as informações que permitam identificar de forma inequívoca o procedimento de contratação (por exemplo, a referência da publicação a nível nacional)

Identidade do adquirente

Nome oficial:

Secretaria-Geral do Ambiente

País:

Portugal

Informações sobre o procedimento de contratação

Tipo de procedimento

Concurso aberto

Título:

Procedimento n.º 7/SCP-UMC/MAAC/2021 - Aquisição centralizada de serviços de viagens, alojamento e outros serviços complementares

Descrição sucinta:

Aquisição centralizada de serviços de viagens, alojamento e outros serviços complementares

Número de referência atribuído ao processo pela autoridade contratante ou pela entidade contratante (caso aplicável):

7/SCP-UMC/MAAC/2021

Parte II: Informações sobre o operador económico

A: Informações sobre o operador económico

Nome:

-

Rua e número:

-

Código postal:

-

Localidade:

-

País:

Endereço Internet (sítio web) (se aplicável):

-

Correio eletrónico:

-

Telefone:

-

Pessoa ou pessoas a contactar:

-

Número de IVA, se aplicável:

-

Se o número de IVA não for aplicável, indicar outro número de identificação nacional, quando necessário e se for aplicável

-

O operador económico é uma micro, uma pequena ou uma média empresa?

☐ Sim

☐ Não

Apenas no caso de contratos reservados: o operador económico é uma entidade cujo objetivo é a integração social ou profissional,

uma «empresa social» ou prevê a execução do contrato no quadro de programas de emprego protegido?

- ☐ Sim
- ☐ Não

Qual a percentagem correspondente de trabalhadores com deficiência ou desfavorecidos?

-

Se necessário, queira especificar a que categoria ou categorias específicas de trabalhadores com deficiência ou desfavorecidos pertencem os empregados

-

Se for caso disso, o operador económico encontra-se inscrito numa lista oficial de operadores económicos aprovados ou dispõe de certificação equivalente (por exemplo, no âmbito de um sistema de (pré-)qualificação)?

- ☐ Sim
- ☐ Não

- Responder às outras partes da presente secção, à secção B e, caso necessário, à secção C, da presente parte, preencher a parte V, se for caso disso, e, em todo o caso, preencher e assinar a parte VI.

a) Queira indicar o número de registo ou de certificação relevante, se aplicável:

-

b) Se o certificado de inscrição ou a certificação puderem ser obtidos por via eletrónica, indicar:

-

c) Indicar as referências em que se baseia a inscrição ou a certificação e, se for caso disso, a classificação obtida na lista oficial:

-

d) A inscrição ou a certificação abrange todos os critérios de seleção necessários?

- ☐ Sim
- ☐ Não

- Preencher também as informações em falta na parte IV, secções A, B, C ou D, consoante o caso, UNICAMENTE se tal for exigido no anúncio ou nos documentos do concurso relevantes

e) Pode o operador económico apresentar um certificado relativo ao pagamento das contribuições para a segurança social e dos impostos ou prestar informações que permitam à autoridade contratante ou entidade contratante obtê-lo diretamente através de uma base de dados nacional em qualquer Estado-Membro e que possa ser consultada gratuitamente?

☐ Sim

☐ Não

Se a documentação pertinente puder ser obtida por via eletrónica, indicar:

-

O operador económico participa no procedimento de contratação conjuntamente com outros operadores?

☐ Sim

☐ Não

- Queira assegurar que as outras partes interessadas preenchem um formulário DEUCP distinto.

a) Indicar o papel do operador económico no grupo (chefe do grupo, responsável pela execução de tarefas específicas...):

-

b) Indicar os outros operadores económicos que participam conjuntamente no procedimento de contratação:

-

c) Nome do grupo participante, se aplicável:

-

Quando aplicável, indicação do(s) lote(s) aos quais o operador económico pretende concorrer:

-

B: Informações sobre os representantes do operador económico #1

- Se aplicável, indicar o(s) nome(s) e endereço(s) da(s) pessoa(s) habilitada(s) a representar o operador económico para efeitos do presente procedimento de contratação:

Nome próprio

-

Apelido

-

Data de nascimento

-

Local de nascimento

-

Rua e número:

-

Código postal:

-

Localidade:

-

País:

Correio eletrónico:

-

Telefone:

-

Cargo/Agindo na qualidade de:

-

Caso necessário, fornecer informações pormenorizadas sobre a representação (forma assumida, dimensão, efeito...):

-

C: Informações sobre o recurso às capacidades de outras entidades

O operador económico depende das capacidades de outras entidades para preencher os critérios de seleção estabelecidos na parte IV, bem como os (eventuais) critérios e regras indicados na parte V?

☐ Sim

☐ Não

- Queira apresentar um formulário DEUCP separado com as informações exigidas nas secções A e B da presente parte e na parte III para cada uma das entidades envolvidas, devidamente preenchidos e assinados por essas mesmas entidades.

Queira notar que essas informações devem também incluir quaisquer técnicos ou serviços técnicos não diretamente integrados na empresa do operador económico, em particular os responsáveis pelo controlo da qualidade e, no caso dos contratos de empreitada de obras públicas, dos técnicos ou dos serviços técnicos a quem o operador económico poderá recorrer para executar as obras.

Na medida em que forem relevantes para efeitos da(s) capacidade(s) específica(s) a que o operador económico irá recorrer, queira incluir as informações exigidas nas partes IV e V em relação a cada uma das entidades envolvidas.

D: Informações sobre os subcontratantes a cujas capacidades o operador económico não irá recorrer

- (Esta secção só deverá ser preenchida se a informação em causa for explicitamente exigida pela autoridade ou entidade contratante.)

O operador económico tem a intenção de subcontratar alguma parte do contrato a terceiros?

- ☐ Sim
- ☐ Não

Em caso afirmativo e na medida em que sejam conhecidos, queira apresentar uma lista dos subcontratantes propostos:

-

- Se a autoridade ou entidade contratante solicitar expressamente essas informações para além das informações previstas na Parte I, queira apresentá-las nas secções A e B da presente parte e na Parte III para cada (categoria de) subcontratante em causa.

Parte III: Motivos de exclusão

A: Motivos relacionados com condenações penais

O artigo 57.º, n.º 1, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:

Participação numa organização criminosa

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por participação numa organização criminosa, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008, relativa à luta contra a criminalidade organizada (JO L 300 de 11.11.2008, p. 42).

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Data da condenação

-

Justificação

-

Quem foi condenado

-

Na medida em que tal seja estabelecido diretamente na condenação, qual a duração do período de exclusão?

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

☐ Sim

☐ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Corrupção

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por corrupção, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários das Comunidades Europeias ou dos Estados-Membros da União Europeia (JO C 195 de 25.6.1997, p. 1) e do artigo 2.º, n.º 1, da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, relativa ao combate à corrupção no setor privado (JO L 192 de 31.7.2003, p. 54). Este motivo de exclusão inclui também a corrupção conforme definida na legislação nacional da autoridade contratante (entidade contratante) ou do operador económico.

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Data da condenação

-

Justificação

-

Quem foi condenado

-

Na medida em que tal seja estabelecido diretamente na condenação, qual a duração do período de exclusão?

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- ☐ Sim
- ☐ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Fraude

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por fraude, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à proteção dos interesses financeiros das Comunidades Europeias (JO C 316 de 27.11.1995, p. 48).

Queira inserir a sua resposta

- ☐ Sim
- ☐ Não

Data da condenação

-

Justificação

-

Quem foi condenado

-

Na medida em que tal seja estabelecido diretamente na condenação, qual a duração do período de exclusão?

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

- ☐ Sim
- ☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

☐ Sim

☐ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção dos artigos 1.º e 3.º da Decisão-Quadro do Conselho, de 13 de junho de 2002, relativa à luta contra o terrorismo (JO L 164 de 22.6.2002, p. 3). Este motivo de exclusão inclui também a instigação, a cumplicidade ou a tentativa de infração nos termos do artigo 4.º da referida decisão-quadro.

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Data da condenação

-

Justificação

-

Quem foi condenado

-

Na medida em que tal seja estabelecido diretamente na condenação, qual a duração do período de exclusão?

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

☐ Sim

☐ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 1.º da Diretiva 2005/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro de 2005, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo (JO L 309 de 25.11.2005, p. 15).

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Data da condenação

-

Justificação

-

Quem foi condenado

-

Na medida em que tal seja estabelecido diretamente na condenação, qual a duração do período de exclusão?

-
- Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)
- ☐ Sim
- ☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- ☐ Sim
- ☐ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável?

Na aceção do artigo 2.º da Diretiva 2011/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011, relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à proteção das vítimas, e que substitui a Decisão-Quadro 2002/629/JAI do Conselho (JO L 101 de 15.4.2011, p. 1).

Queira inserir a sua resposta

- ☐ Sim
- ☐ Não

Data da condenação

-

Justificação

-

Quem foi condenado

-

Na medida em que tal seja estabelecido diretamente na condenação, qual a duração do período de exclusão?

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

☐ Sim

☐ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

B: Motivos relacionados com o pagamento de impostos ou de contribuições para a segurança social

O artigo 57.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:

Pagamento de impostos

O operador económico violou as suas obrigações relativas ao pagamento de impostos, quer no país em que se encontra estabelecido, quer no Estado-Membro da autoridade ou entidade contratante, se este último for diferente desse país de estabelecimento?

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

País ou Estado-Membro em causa

Montante em causa

-

Este incumprimento das obrigações foi estabelecido por outros meios que não uma decisão judicial ou administrativa?

- ☐ Sim
☐ Não

Se o incumprimento das obrigações foi estabelecido através de uma decisão judicial ou administrativa, a mesma é final e vinculativa?

- ☐ Sim
☐ Não

Queira indicar a data da condenação ou da decisão

-

Em caso de condenação, e na medida em que seja determinado diretamente na mesma, indicar a duração do período de exclusão

-

Queira descrever os meios utilizados

-

O operador económico já cumpriu as suas obrigações, pagando ou celebrando um acordo vinculativo com vista a pagar os impostos ou as contribuições para a segurança social em atraso, incluindo, se for caso disso, eventuais juros vencidos ou multas?

- ☐ Sim
☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- ☐ Sim
☐ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Pagamento de contribuições para a segurança social

O operador económico violou as suas obrigações relativas ao pagamento de contribuições para a segurança social, quer no país em que se encontra estabelecido, quer no Estado-Membro da autoridade ou da entidade contratante, se este último for diferente desse país de estabelecimento?

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

País ou Estado-Membro em causa

Montante em causa

-

Este incumprimento das obrigações foi estabelecido por outros meios que não uma decisão judicial ou administrativa?

☐ Sim

☐ Não

Se o incumprimento das obrigações foi estabelecido através de uma decisão judicial ou administrativa, a mesma é final e vinculativa?

☐ Sim

☐ Não

Queira indicar a data da condenação ou da decisão

-

Em caso de condenação, e na medida em que seja determinado diretamente na mesma, indicar a duração do período de exclusão

-

Queira descrever os meios utilizados

-

O operador económico já cumpriu as suas obrigações, pagando ou celebrando um acordo vinculativo com vista a pagar os impostos ou as contribuições para a segurança social em atraso, incluindo, se for caso disso, eventuais juros vencidos ou multas?

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

☐ Sim

☐ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

C: Motivos relacionados com a insolvência, conflitos de interesses ou uma falta grave em matéria profissional

O artigo 57.º, n.º 4, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:

Violação das obrigações no domínio da legislação ambiental

Tanto quanto é do seu conhecimento, infringiu o operador económico qualquer das suas obrigações por força da legislação ambiental? Tal como previsto para efeitos do presente concurso na legislação nacional, no anúncio ou na documentação do concurso relevante ou no artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Violação das obrigações no domínio da legislação social

Tanto quanto é do seu conhecimento, infringiu o operador económico qualquer das suas obrigações por força da legislação social? Tal como previsto para efeitos do presente concurso na legislação nacional, no anúncio ou na documentação do concurso relevante ou no artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Violação das obrigações no domínio da legislação laboral

Tanto quanto é do seu conhecimento, infringiu o operador económico qualquer das suas obrigações por força da legislação laboral? Tal como previsto para efeitos do presente concurso na legislação nacional, no anúncio ou na documentação do concurso relevante ou no artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Falência

O operador económico encontra-se em situação de falência?

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

☐ Sim

☐ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Insolvência

O operador económico é objeto de um processo de insolvência ou de liquidação?

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

☐ Sim

☐ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Acordo com os credores

O operador económico celebrou um acordo com os seus credores?

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

☐ Sim

☐ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Situação análoga, como falência ao abrigo da legislação nacional

O operador económico encontra-se em alguma situação análoga, como uma situação de falência decorrente de um processo da mesma natureza nos termos da legislação e regulamentação nacionais?

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada

obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

☐ Sim

☐ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Ativos sob gestão por um liquidatário

Os ativos do operador económico estão a ser geridos por um liquidatário ou pelos tribunais?

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

☐ Sim

☐ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Atividades suspensas

As atividades do operador económico encontram-se suspensas?

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

☐ Sim

☐ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Acordos com outros operadores económicos com o objetivo de distorcer a concorrência

O operador económico celebrou acordos com outros operadores económicos com vista a distorcer a concorrência?

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-
- Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)
- ☐ Sim
- ☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Falta grave em matéria profissional

O operador económico foi declarado culpado de uma falta grave em matéria profissional? Se for caso disso, ver as definições na legislação nacional, no anúncio relevante ou na documentação do concurso.

Queira inserir a sua resposta

- ☐ Sim
- ☐ Não

Queira descrever essas medidas

-
- Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)
- ☐ Sim
- ☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Conflitos de interesses decorrentes da participação no procedimento de contratação

O operador económico tem conhecimento de qualquer conflito de interesses, como tipificado na legislação nacional, no anúncio relevante ou na documentação do concurso, decorrentes da sua participação no procedimento de contratação?

Queira inserir a sua resposta

- ☐ Sim
- ☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Intervenção direta ou indireta na preparação do presente procedimento de contratação

O operador económico ou uma empresa que lhe está associada aconselhou a autoridade ou entidade contratante ou participou de alguma outra forma na preparação do procedimento de contratação?

Queira inserir a sua resposta

- ☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Rescisão antecipada, indenizações ou outras sanções comparáveis

O operador económico foi objeto de rescisão antecipada de um contrato público anterior, de um contrato anterior com uma entidade contratante ou de um contrato de concessão anterior ou ainda objeto de um pedido de indemnização ou de outras sanções comparáveis ao abrigo desse contrato anterior?

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Culpado de falsas declarações, ocultou informações, não conseguiu fornecer os documentos exigidos e obteve informações confidenciais sobre o presente procedimento

O operador económico já esteve numa das seguintes situações:

a) Foi considerado culpado de falsas declarações ao prestar as informações requeridas para a verificação da inexistência de motivos de exclusão ou o cumprimento dos critérios de seleção,

b) Ocultou essas informações,

c) Não conseguiu apresentar sem demora os documentos comprovativos exigidos por uma autoridade contratante ou entidade contratante, e

d) Diligenciou no sentido de influenciar indevidamente o processo de decisão pela autoridade ou entidade contratante para obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no concurso nem de prestar, por negligência, informações deturpadas suscetíveis de influenciar de forma determinante decisões de exclusão, seleção ou adjudicação?

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Parte IV: Critérios de seleção

a: Indicação global sobre todos os critérios de seleção

No que respeita aos critérios de seleção, o operador económico declara que

Preenche todos os critérios de seleção requeridos

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Terminar

Parte VI: Declarações finais

O operador económico declara sob compromisso de honra que as informações apresentadas nas partes II - V são exatas e corretas, tendo sido prestadas com conhecimento das consequências de prestar falsas declarações.

O operador económico declara sob compromisso de honra que pode mediante pedido e sem demora, fornecer os certificados ou outros documentos comprovativos referidos, salvo quando::

a) A autoridade ou entidade contratante disponha da possibilidade de obter diretamente os documentos comprovativos em causa mediante a consulta gratuita de uma base de dados nacional de qualquer Estado-Membro (desde que o operador tenha fornecido as informações (endereço Web, autoridade ou organismo emissor, referência exata da documentação) necessárias para permitir que a autoridade ou entidade contratante o faça. Quando necessário, este elemento deverá ser acompanhado das autorizações de acesso exigidas), ou

b) a partir de 18 de outubro de 2018, o mais tardar (dependendo da transposição para a legislação nacional do artigo 59.º, n.º 5, alínea b), da Diretiva 2014/24/UE), a autoridade ou entidade contratante já disporá dos documentos em causa.

O operador económico autoriza expressamente a autoridade ou entidade adjudicante, conforme indicada na parte I, a ter acesso aos documentos comprovativos das informações prestadas nas informações constantes da parte III e da parte IV do presente Documento Europeu Único de Contratação Pública para efeitos do procedimento de adjudicação estabelecido na parte I.

Data, local e, quando exigido ou necessário, assinatura(s):

Data

-

Local

-

Assinatura

Anexo II

Formulário da Proposta (fornecido em suporte Excel)

Procedimento N.º 7/SCP-UMC/MAAC/2022

AQUISIÇÃO CENTRALIZADA DE SERVIÇOS DE VIAGENS, ALOJAMENTO E OUTROS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

ANEXO II - Formulário de Proposta

Instruções de preenchimento:

1. Devem ser preenchidos todos os campos com cor de fundo amarelo;
2. Devem ser respeitados os formatos e a estrutura do Anexo.
3. Devem ser apresentados preços sem IVA, com duas casas decimais, visíveis e não visíveis

1. Identificação do Concorrente

Denominação Social	
Número de Identificação de Pessoa	
Gestor(a) de Contrato	
Telefone	
Endereço eletrónico	
Contacto telefónico	

2. Proposta

Lote 1 - Gabinetes dos Membros do Governo e Órgãos Consultivos

Taxa Única Fixa por Pedido de Serviços (TUFPS)

Indicador do preço = $(0,85 * \text{Preço proposto TUFPS-3}) + (0,10 * \text{Preço Proposto TUFPS-4-9}) + (0,05 * \text{Preço Proposto TUFPS10})$

TUFPS-3 – Taxa Única Fixa por Pedido de Serviços até 3 pessoas, inclusive

Parâmetro BaseTUFPS-3 ^(*)	20,00 €
Preço PropostoTUFPS-3	

TUFPS4-9 – Taxa Única Fixa por Pedido de Serviços para 4 até 9 pessoas

Parâmetro BaseTUFPS4-9 ^(*)	35,00 €
Preço PropostoTUFPS4-9	

TUFPS10+ – Taxa Única Fixa por Pedido de Serviços para 10 ou mais pessoas

Parâmetro BaseTUFPS10+ ^(*)	50,00 €
Preço PropostoTUFPS10+	

CHECKIN – Taxa fixa para realização de check-in, por Pedido de Serviços

Parâmetro BaseCHECKIN ^(*)	10,00 €
Preço PropostoCHECKIN	

^(*) Valores sem IVA.

Procedimento N.º 7/SCP-UMC/MAAC/2022

AQUISIÇÃO CENTRALIZADA DE SERVIÇOS DE VIAGENS, ALOJAMENTO E OUTROS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

ANEXO II - Formulário de Proposta

Instruções de preenchimento:

1. Devem ser preenchidos todos os campos com cor de fundo amarelo;
2. Devem ser respeitados os formatos e a estrutura do Anexo.
3. Devem ser apresentados preços sem IVA, com duas casas decimais, visíveis e não visíveis

1. Identificação do Concorrente

Denominação Social

Número de Identificação de Pessoa

Gestor(a) de Contrato

Telefone

Endereço eletrónico

Contacto telefónico

2. Proposta

Lote 2 - Direções-Gerais e equiparadas

Taxa Única Fixa por Pedido de Serviços (TUFPS)

Indicador do preço = $(0,85 * \text{Preço proposto TUFPS-3}) + (0,10 * \text{Preço Proposto TUFPS-4-9}) + (0,05 * \text{Preço Proposto TUFPS-10})$

TUFPS-3 – Taxa Única Fixa por Pedido de Serviços até 3 pessoas, inclusive

Parâmetro BaseTUFPS-3^(*) 20,00 €
Preço PropostoTUFPS-3

TUFPS4-9 – Taxa Única Fixa por Pedido de Serviços para 4 até 9 pessoas

Parâmetro BaseTUFPS4-9^(*) 35,00 €
Preço PropostoTUFPS4-9

TUFPS10+ – Taxa Única Fixa por Pedido de Serviços para 10 ou mais pessoas

Parâmetro BaseTUFPS10+^(*) 50,00 €
Preço PropostoTUFPS10+

CHECKIN – Taxa fixa para realização de check-in, por Pedido de Serviços

Parâmetro BaseCHECKIN^(*) 10,00 €
Preço PropostoCHECKIN

^(*) Valores sem IVA.

AQUISIÇÃO CENTRALIZADA DE SERVIÇOS DE VIAGENS, ALOJAMENTO E OUTROS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

ANEXO II - Formulário de Proposta

Instruções de preenchimento:

1. Devem ser preenchidos todos os campos com cor de fundo amarelo;
2. Devem ser respeitados os formatos e a estrutura do Anexo.
3. Devem ser apresentados preços sem IVA, com duas casas decimais, visíveis e não visíveis

1. Identificação do Concorrente

Denominação Social

Número de Identificação de Pessoa

Gestor(a) de Contrato

Telefone

Endereço eletrónico

Contacto telefónico

2. Proposta

Lote 3 - Institutos Públicos

Taxa Única Fixa por Pedido de Serviços (TUFPS)

Indicador do preço = $(0,85 * \text{Preço proposto TUFPS-3}) + (0,10 * \text{Preço Proposto TUFPS4-9}) + (0,05 * \text{Preço Proposto TUFPS10})$

TUFPS-3 – Taxa Única Fixa por Pedido de Serviços até 3 pessoas, inclusive

Parâmetro BaseTUFPS-3^(*) 20,00 €

Preço PropostoTUFPS-3

TUFPS4-9 – Taxa Única Fixa por Pedido de Serviços para 4 até 9 pessoas

Parâmetro BaseTUFPS4-9^(*) 35,00 €

Preço PropostoTUFPS4-9

TUFPS10+ – Taxa Única Fixa por Pedido de Serviços para 10 ou mais pessoas

Parâmetro BaseTUFPS10+^(*) 50,00 €

Preço PropostoTUFPS10+

CHECKIN – Taxa fixa para realização de check-in, por Pedido de Serviços

Parâmetro BaseCHECKIN^(*) 10,00 €

Preço PropostoCHECKIN

^(*) Valores sem IVA.

Anexo III

Equipa

(fornecido em suporte Excel)

Procedimento N.º 7/SCP-UMC/MAAC/2022
AQUISIÇÃO CENTRALIZADA DE SERVIÇOS DE VIAGENS, ALOJAMENTO E OUTROS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

ANEXO III - Equipa

Declaração de compromisso de honra referente ao Lote 1

Concorrente:

NIF:

Grupo empresarial (se aplicável):

1. Identificação da Equipa [em conformidade com o solicitado nas alíneas a) e b) do n.º 1 do ponto IV do Anexo I ao Caderno de Encargos]

a) Chefe de Equipa

Nome:	
Anos de experiência em agenciamento de viagens e/ou alojamento (mínimo 3):	

b) Elemento 1 da Equipa

Nome:	
Anos de experiência em agenciamento de viagens e/ou alojamentos (mínimo 1):	
Anos de experiência profissional total (mínimo 3):	

c) Elemento 2 da Equipa

Nome:	
Anos de experiência em agenciamento de viagens e/ou alojamentos (mínimo 1):	
Anos de experiência profissional total (mínimo 3):	

d) Elemento 3 da Equipa

Nome:	
Anos de experiência em agenciamento de viagens e/ou alojamentos (mínimo 1):	
Anos de experiência profissional total (mínimo 3):	

Procedimento N.º 7/SCP-UMC/MAAC/2022
AQUISIÇÃO CENTRALIZADA DE SERVIÇOS DE VIAGENS, ALOJAMENTO E OUTROS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

ANEXO III - Equipa

Declaração de compromisso de honra referente ao Lote 2

Concorrente:

NIF:

Grupo empresarial (se aplicável):

1. Identificação da Equipa [em conformidade com o solicitado nas alíneas a) e b) do n.º 1 do ponto IV do Anexo I ao Caderno de Encargos]

a) Chefe de Equipa

Nome:	
Anos de experiência em agenciamento de viagens e/ou alojamento (mínimo 3):	

b) Elemento 1 da Equipa

Nome:	
Anos de experiência em agenciamento de viagens e/ou alojamentos (mínimo 1):	
Anos de experiência profissional total (mínimo 3):	

c) Elemento 2 da Equipa

Nome:	
Anos de experiência em agenciamento de viagens e/ou alojamentos (mínimo 1):	
Anos de experiência profissional total (mínimo 3):	

d) Elemento 3 da Equipa

Nome:	
Anos de experiência em agenciamento de viagens e/ou alojamentos (mínimo 1):	
Anos de experiência profissional total (mínimo 3):	

Procedimento N.º 7/SCP-UMC/MAAC/2022
AQUISIÇÃO CENTRALIZADA DE SERVIÇOS DE VIAGENS, ALOJAMENTO E OUTROS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

ANEXO III - Equipa

Declaração de compromisso de honra referente ao Lote 3

Concorrente:

NIF:

Grupo empresarial (se aplicável):

1. Identificação da Equipa [em conformidade com o solicitado nas alíneas a) e b) do n.º 1 do ponto IV do Anexo I ao Caderno de Encargos]

a) Chefe de Equipa

Nome:	
Anos de experiência em agenciamento de viagens e/ou alojamento (mínimo 3):	

b) Elemento 1 da Equipa

Nome:	
Anos de experiência em agenciamento de viagens e/ou alojamentos (mínimo 1):	
Anos de experiência profissional total (mínimo 3):	

c) Elemento 2 da Equipa

Nome:	
Anos de experiência em agenciamento de viagens e/ou alojamentos (mínimo 1):	
Anos de experiência profissional total (mínimo 3):	

d) Elemento 3 da Equipa

Nome:	
Anos de experiência em agenciamento de viagens e/ou alojamentos (mínimo 1):	
Anos de experiência profissional total (mínimo 3):	

Anexo IV

Regras do Sorteio

O sorteio realizar-se-á por Lote, pelo que em caso de empate, em mais do que um Lote, ocorrerão tantos sorteios com as presentes regras quanto os Lotes empatados, subsequentemente pela ordem dos Lotes 1, 2 e 3.

Considerando que da aplicação do critério de adjudicação e da análise efetuada pelo júri às propostas admitidas, verifica-se uma situação de empate de propostas apresentadas pelos concorrentes do Lote;

Considerando que após a aplicação dos critérios referidos no n.º 3 do artigo 15.º do Programa do Procedimento, ainda assim a igualdade se mantém;

Considerando igualmente que, após realização de Audiência Prévia, mediante disponibilização do Relatório Preliminar, nos termos do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos, manteve-se a situação de empate entre as propostas admitidas;

Proceder-se-á ao desempate das propostas a efetuar por sorteio, em conformidade com o disposto no n.º 4 do referido artigo 15.º do Programa do Procedimento, nos seguintes termos:

- a) Notificação dos concorrentes, com um prazo de 3 dias úteis de antecedência, da data e hora a efetuar o mesmo, através de mensagem na plataforma eletrónica de contratação pública, indicada no Programa do Procedimento;
- b) A realização do sorteio terá lugar nas instalações da Secretaria-Geral do Ambiente, sitas na Rua de “O Século”, n.º 51, em Lisboa.
- c) A ordenação será determinada através da metodologia de retirada, pelos concorrentes, de uma bola de um saco opaco, cujo número inscrito na mesma determinará a ordenação das propostas, significando designadamente:

1.ª Posição – Bola n.º 1

2.ª Posição – Bola n.º 2

3.ª Posição – Bola n.º 3

(...)

E assim sucessivamente tendo em conta a quantidade de propostas empatadas.

A ordem de retirada das bolas seguirá a ordem de receção das propostas na plataforma eletrónica de contratação;

- d) Credenciação dos concorrentes por ordem de chegada;
- e) Será concedida uma tolerância de 15 minutos relativamente à hora marcada, após a qual será realizado o sorteio com os concorrentes presentes, sendo que a bola dos eventuais concorrentes em falta será retirada por uma testemunha externa, na presença de todos os participantes.
- f) Terminado o sorteio, será lavrada uma ata do mesmo, com a ordenação final dos concorrentes, a qual será lida em voz alta pelo Presidente do Júri, após o que será perguntado aos concorrentes presentes se têm alguma objeção;
- g) Não havendo objeções por nenhum dos concorrentes, será formalmente declarado encerrado o sorteio, sendo a ata assinada por todos os participantes.

Anexo V

Modelo de declaração de prevalência de tradução

[●] (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de [●] (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), declara(m), sob compromisso de honra, que a sua representada, para efeitos do disposto no Convite para a [●] (objeto do procedimento), aceita que as traduções apresentadas nos documentos que acompanham a sua proposta prevalecem, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

Local e Data: _____, ____/____/____

Assinatura do(s) representante(s) legal(is), identificado(s) e com menção da qualidade em que assina(m):

Anexo VI

Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º